



REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Capítulo I - OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento Interno ("Regimento") disciplina a estrutura, o funcionamento e os papéis e responsabilidades da Diretoria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp ("Companhia" ou "Sabesp"), observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação e regulamentação em vigor emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), bem como as boas práticas de governança corporativa.

Capítulo II - COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E MANDATO

Art. 2º - A Diretoria Estatutária será composta por até 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e os demais sem designação específica, cujas atribuições estão descritas neste Regimento Interno, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos Diretores, até a posse dos respectivos substitutos, nos termos do Estatuto Social.

§ 2º - As atribuições e funções de cada Diretor Estatutário serão definidas pelo Conselho de Administração ("Conselho"), nos termos deste Regimento.

§ 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto no Estatuto Social, para a investidura e mandato, o Diretor deve seguir as diretrizes da Política de Indicação da Companhia.

Parágrafo único - Os Diretores não estatutários participarão das reuniões da Diretoria, sem direito a voto e poderão aprovar negócios jurídicos, nos termos da alçada autorizada pelo Conselho à Diretoria.

Capítulo III - VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES

Art. 4º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor Estatutário, incluindo o Diretor-Presidente, o Diretor-Presidente ou seu sucessor, conforme aplicável, designará outro membro da Diretoria Estatutária para cumular as funções do Diretor ausente, nos termos do Estatuto Social.

§ 1º - O Diretor ausente poderá indicar o Diretor que cumulará as suas funções, devendo ser ratificado pelo Diretor-Presidente.



REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

§ 2º - O Diretor não estatutário não poderá substituir um Diretor estatutário em conformidade com o disposto no Art. 139 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Art. 5º - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, nos termos do Estatuto Social.

Art. 6º - Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor pelo Conselho, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, nos termos do Estatuto Social.

§ 1º Se ocorrer a vacância tanto do Diretor Presidente quanto do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, eles serão substituídos pelo Diretor Jurídico por um período máximo de 30 (trinta) dias, renovável por igual período, se necessário.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de membro da Diretoria Estatutária antes do término do mandato, será convocada reunião do Conselho de Administração para a indicação de novo membro, respeitadas as regras de composição previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência da vacância.

Capítulo IV – ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 7º - Sem prejuízo das atribuições definidas na legislação pertinente e no Estatuto Social, compete à Diretoria:

- I.** cumprir as resoluções do Conselho que delegam à Diretoria matérias de sua competência, desde que não se trate de atribuições definidas em lei, nos termos do Art. 139 da Lei federal nº 6.404/1976;
- II.** promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia, incluindo a elaboração do plano de negócios, bem como representá-la em suas operações.
- III.** executar a Política Institucional de Gestão de Riscos e, sempre que necessário, propor ao Conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, inclusive em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta; e
- IV.** zelar e dar efetividade ao cumprimento da lei, do Estatuto Social e decisões tomadas em Assembleia e nas reuniões do Conselho, nas políticas e demais documentos internos da Companhia.



REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Capítulo V – ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 8º - Compete ao Diretor-Presidente as atribuições de:

- I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Estatuto Social;
- II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Diretoria;
- V. coordenar e supervisionar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho e pela Diretoria de forma colegiada;
- VI. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia;
- VII. selecionar Diretores não estatutários;
- VIII. responder administrativamente pela área de auditoria interna, observado o vínculo funcional dessa área ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria;
- IX. responder pela área de conformidade/compliance e gestão de riscos, vinculadas administrativamente a Diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.

Capítulo VI – ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Art. 9º - Além das atribuições previstas em lei, no Estatuto Social e na regulamentação vigente, compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- I. coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- II. liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia;



REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

- III.** orientar e realizar a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia;
- IV.** responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, às entidades de regulação e fiscalização dos mercados onde a companhia atua e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- V.** representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como em discussão de assuntos institucionais ou negociações específicas com investidores e o mercado em geral, tais como em ofertas públicas e outros eventos relevantes; e
- VI.** coordenar as atividades de controles internos e gestão de riscos, nos termos do art. 37 do Estatuto Social.

Capítulo VII – ATRIBUIÇÕES DOS OUTROS DIRETORES ESTATUTÁRIOS SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 10 – Compete aos outros Diretores Estatutários sem designação específica as atribuições de:

- I.** engenharia e inovação;
- II.** operação e manutenção;
- III.** jurídico;
- IV.** clientes e tecnologia; e
- V.** regulação e gestão de energia.

Capítulo VIII – SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Art. 11 - A Companhia terá uma secretaria de governança que terá a função de assessorar as reuniões da Diretoria.



REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Art. 12 - Cabe à Secretaria Executiva:

- I.** organizar a pauta da Reunião de Diretoria;
- II.** submeter ao Diretor-Presidente a pauta e a documentação necessária para o exame das matérias;
- III.** expedir, em nome do Diretor-Presidente ou de dois Diretores em conjunto, a convocação das reuniões com a indicação da data, horário, local, pauta da reunião e respectivos documentos;
- IV.** zelar para que os Diretores recebam, com antecedência de 5 (cinco) dias em relação à data da reunião, ressalvados os casos de urgência, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados;
- V.** convocar, em nome do Diretor-Presidente, colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação;
- VI.** secretariar e redigir as atas das reuniões de Diretoria;
- VII.** elaborar extrato das atas das reuniões da Diretoria, mediante solicitação; e
- VIII.** adotar todas as providências necessárias à realização das Reuniões de Diretoria.

Capítulo IX - REUNIÕES DE DIRETORIA

Art. 13 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois Diretores Estatutários quaisquer.

§ 1º - As reuniões serão presididas na seguinte ordem de preferência: (i) Diretor-Presidente; (ii) por Diretor Estatutário indicado pelo Diretor-Presidente; ou (iii) por Diretor indicado pela maioria dos presentes.

§ 2º - As reuniões de Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores estatutários em exercício, cabendo a cada Diretor o direito a 1 (um) voto, sendo aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos Diretores estatutários presentes. No caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente, nos termos do Estatuto Social.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente, o Diretor que estiver cumulando a presidência da reunião terá o voto de qualidade.



REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

§ 4º - No caso de um Diretor responder cumulativamente por outra Diretoria Estatutária, será considerado apenas um voto, observado o § 3º deste Art. 14.

§ 5º - As reuniões extraordinárias, para tratar de assuntos de interesse da Companhia, poderão ser convocadas com qualquer antecedência.

§ 6º - Fica facultada a participação dos Diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

§ 7º - Serão disponibilizados quando da convocação das reuniões da Diretoria todo material necessário à deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia.

§ 8º - As reuniões realizar-se-ão validamente, independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros da Diretoria Estatutária.

Art. 14 - As reuniões devem ser realizadas na sede da Companhia, sendo que em casos excepcionais e por determinação do Presidente, ou pelo diretor que estiver respondendo pela Presidência, poderão ocorrer em outro local considerado adequado.

Art. 15 - As Reuniões da Diretoria seguirão a ordem estabelecida na pauta da reunião e, quando for o caso, o Diretor-Presidente ou quem estiver presidindo a reunião em seu lugar poderá alterar a sua sequência, de modo a dar preferência aos assuntos urgentes, estratégicos ou para melhor andamento da reunião. Excepcionalmente, em casos de urgência, o Diretor-Presidente poderá propor ao colegiado, durante a reunião, a inclusão de matéria para apreciação dos presentes, com a finalidade de impedir prejuízos à Companhia.

Art. 16 - Os Diretores podem:

- I. convidar, quando necessário, pessoas internas e/ou externas à Companhia, a participarem das Reuniões de Diretoria, para prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação, sem prejuízo do Art. 13, V deste Regimento; e
- II. propor a inclusão de item extraordinário na pauta durante a reunião, cabendo ao Presidente decidir pela inclusão ou não na pauta.



REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Art. 17 - A reunião pode ser suspensa por decisão do Presidente ou de quem estiver presidindo a reunião e com concordância da maioria dos Diretores presentes, devendo ser definido local, data e hora de prosseguimento, ficando dispensada nova convocação, desde que não seja incluído novo item na pauta, e se verifique o quórum para deliberação.

Parágrafo único. A suspensão e a continuação da reunião devem ser registradas em ata.

Art. 18 - Todos os presentes (convocados e convidados) das reuniões de Diretoria, por terem acesso a atos e fatos potencialmente relevantes, estão sujeitos ao disposto na Política Institucional de Divulgação de Informação Relevante e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sabesp, devendo assinar o Termo de Adesão à referida Política e deverão se comprometer a guardar sigilo dos documentos e informações ainda não divulgados ao mercado, bem como deverão permanecer no recinto da reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou pelo prazo que a Diretoria julgar conveniente.

Art. 19 - Para cada reunião será elaborada ata com as respectivas deliberações, a qual, após aprovação dos Diretores, será transcrita no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e assinada, nos termos do Estatuto Social.

§ 1º - As atas de reunião da Diretoria devem ser redigidas com clareza, conter o registro dos Diretores presentes, das deliberações tomadas, incluindo as abstenções e os votos divergentes.

§ 2º - O Diretor-Presidente, ou na sua ausência, o Diretor que estiver presidindo a reunião, poderá recusar a transcrição na ata de protestos, declarações ou justificativas de voto, sendo assegurada a possibilidade de registro da manifestação do Diretor interessado na plataforma eletrônica, ou por meio de comunicação escrita enviada ao Diretor-Presidente, a qual deverá constar como anexo à ata.

§ 3º - Todos os Diretores deverão assinar as atas de reuniões conforme Art. 21, § 2º do Estatuto Social.

§ 4º - Quando for o caso, deve ser providenciado extrato de ata da Reunião de Diretoria, assinado pelo responsável por secretariar as reuniões.

§ 5º - As atas poderão ser lavradas na forma de sumário, sempre que necessário, contendo exclusivamente as deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.



REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Capítulo X – POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

Art. 20 - Os Diretores, sejam estatutários ou não estatutários, além de observar os deveres legais inerentes aos respectivos cargos, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos e zelar pelos interesses da Companhia, bem como observar os normativos da Companhia e estimular as boas práticas de governança corporativa, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

Art. 21 - Na situação em que envolva conflito de interesses com o da Companhia ou interesse particular na matéria, compete a cada membro da Diretoria:

- I. manifestar o seu impedimento tempestivamente, assim que tomar ciência do fato;
- II. abster-se de intervir na matéria em discussão ou deliberação;
- III. fazer consignar o fato em ata da reunião; e
- IV. ausentar-se das discussões e das deliberações.

§ 1º - Caso solicitado pelo Diretor-Presidente, o Diretor que tenha se declarado impedido poderá participar da discussão, de modo a prover informações adicionais devendo, em qualquer hipótese, se ausentar da parte da reunião em que a matéria for submetida à votação.

§ 2º - Caso seja o próprio Diretor-Presidente que se declare impedido, este poderá participar da discussão, de modo a prover informações adicionais devendo, em qualquer hipótese, se ausentar da parte da reunião em que a matéria for submetida à votação.

§ 3º - Caso o Diretor que tenha interesse conflitante com o da Companhia ou interesse particular na matéria em discussão não se declare impedido, qualquer outro Diretor que tenha conhecimento do impedimento poderá suscitar o conflito. No caso de existência do conflito ou interesse particular, deverá ser registrado em ata o afastamento do Diretor da discussão e da deliberação da matéria.

Capítulo XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Este Regimento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 07.01.2026 e entrará em vigor na data de sua divulgação, por prazo indeterminado.

§ 1º - O presente Regimento deverá ser disponibilizado nos websites da CVM e da Companhia, bem como na sede da Companhia.



REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

§ 2º - Este Regimento poderá ser alterado sempre que necessário por proposta da Diretoria e aprovado em Reunião do Conselho de Administração.

§ 3º - Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social. Além disso, em casos de divergências com a Lei Federal nº 6.404/1976, esta última sempre prevalecerá.